



Projeto de Lei Nº 13 /2020

Autoriza a criação do **Programa de Inclusão Digital para Idosos** através dos laboratórios ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Natal/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação do **Programa de Inclusão Digital para Idosos** através dos laboratórios ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Natal/RN.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II - familiarizar os Idosos com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso dos programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III - uso dos laboratórios ou salas de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais localizadas na cidade de Natal/RN.

Art. 3º A implementação do Programa instituído nesta Lei será viabilizada através de serviços prestados por parceiros voluntários e/ou funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal/RN.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação de Natal poderá, conforme disposições de Contrato de Estágio ou Prestação de Serviço

Voluntário firmado entre os parceiros voluntários, emitir certificado atestando os serviços prestados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo único. Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização de equipamentos para idosos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação a todos os voluntários e professores.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 28 de janeiro de 2020.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora do Município de Natal/PSL



JUSTIFICATIVA

A revolução da informática transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação.

A tecnologia permite ao indivíduo estar mais integrado em uma comunidade online, nos colocando em contato com parentes e amigos, em um ambiente de troca de informações, aprendendo junto e oferecendo a oportunidade de descoberta das próprias habilidades. Tais atividades potencializam as expectativas de um futuro com melhor qualidade de vida, pelo sentimento de integração na sociedade. No entanto, apesar desses ganhos, muitos idosos ficaram à margem desta inovação, permanecem em grande parte desconectados da inclusão digital.

O aprendizado tecnológico depois dos 60 anos possibilita novas descobertas, novas experiências e novas vivências resultando no grande aprimoramento das demais habilidades sem perder os valores ou objetivos de vida. Os idosos podem utilizar as redes sociais como mecanismo de diálogo com amigos e familiares, inserção social e busca de informações para estarem atualizados sobre o que acontece no mundo todo; é uma maneira de aumentar a atividade cerebral. É um esforço muito nobre procurar maneiras de beneficiar a inclusão de um idoso para sua saúde e independência na era digital.

O Estatuto do Idoso prevê no Art. 21. que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”. Conforme o parágrafo primeiro deste artigo: “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”.

Desta forma, diante desta realidade e do que o Estatuto do Idoso garante, o presente Projeto de Lei vem permitir que a população Idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e também conseguir uma inserção no mercado de trabalho, pois muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de mais uma renda para complementar a aposentadoria e para isso ter conhecimento de informática se faz de extrema necessidade.

Por fim, conto com o apoio dos Colegas Vereadores para aprovação deste projeto de Lei, pois cristalina é sua importância para a sociedade.

Natal, 28 de janeiro de 2020.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora do Município de Natal/PSL